



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL Nº 1497/2024, DE 20 DE JUNHO

Institui o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de Espera Feliz - MG, com os seguintes objetivos:

- I - Estabelecer um convívio harmonioso entre as pessoas e os animais no município de Espera Feliz - MG;
- II - Limitar o crescimento populacional de cães e gatos no município, evitando o aumento dos casos de abandono e promovendo a saúde pública como um todo;
- III - Promover o controle mensal reprodutivo de cães e gatos, com a realização de castração dos animais de rua e animais destinados a adoção, tutelados por instituições de proteção animal ou tutelados por famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).
- IV – Fomentar ações de controle de natalidade através de parceria público privado com instituições que tenha como objeto a proteção animal ou equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

V – Promover em parceria público privado com instituições que tenha como objeto a proteção animal ou equivalente, campanhas periódicas de adoção dos animais castrados.

Art. 2º Serão atendidos através do Programa, prioritariamente e na ordem a seguir relacionada:

- I - Os animais de rua resgatados e abrigados por instituições de proteção animal registradas no município de Espera Feliz - MG;
- II - Os animais tutelados por famílias de baixa renda residentes em Espera Feliz - MG, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- III – Outros animais tutelados por famílias que não se enquadrem no inciso II deste artigo.

Art. 3º Os interessados deverão realizar o cadastro dos animais com a Agentes Comunitários de Endemia, devendo comprovar as condições estabelecidas no artigo 2º.

§ 1º No ato de cadastramento serão coletadas características de identificação e os dados de saúde dos animais.

§ 2º Serão realizados recadastramentos periódicos dos animais tutelados pelas famílias residentes em Espera Feliz - MG, especialmente as inscritas no Cad-Único, a fim de verificar o impacto deste programa sobre a população de cães e gatos do município.

§ 3º A ordem estabelecida no artigo 2º, poderá ser alterada, conforme a maior vulnerabilidade e maior possibilidade de reprodução, constatada principalmente entre os animais errantes e semi-domiciliados.

§ 4º O agendamento dos procedimentos cirúrgicos seguirá normas estabelecidas pelo local onde serão realizados, conforme prioridades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

estabelecidas pelo programa e conforme interesse dos tutores que atenderem aos critérios de inclusão.

Art. 4º Fica o Município de Espera Feliz - MG autorizado a custear as despesas provenientes das cirurgias de esterilização, nas modalidades de orquiectomia em animais do sexo masculino e de ovário-salpingo-histerectomia em animais do sexo feminino, mediante processo licitatório ou Convênio, Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

Art. 5º Os procedimentos cirúrgicos serão realizados de acordo com os critérios técnicos aprovados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

Art. 6º Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usados recursos do orçamento municipal vigente em cada exercício.

Art. 7º Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos no que couber.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 20 de junho de 2024.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 20 / 06 / 2024
Art. 86 Lei Orgânica
Visto